

# PROCESSO TC-05.385/12

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.

Assunto: Concorrência Pública nº 005/2012, seguida do Contrato nº 1500/2012.

Decisão: Regularidade da Concorrência Pública e do Contrato decorrente.

# ACÓRDÃO AC2 - TC - 01035/2012

### **RELATÓRIO**

Tratam os presentes **autos** da **Concorrência Pública nº 005/2012**, seguida do **Contrato nº 1500/2012**, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, objetivando **contratação de empresa especializada**, para **execução dos serviços** de **conclusão da 1ª Etapa da Alça Sudeste**, na cidade de Patos, conforme **edital e seus anexos** (fls. 15/59), celebrado com a proponente **vencedora** (fls. 982/989) abaixo:

EMPRESA	CNPJ	VALOR EM R\$
1 - ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA.	13.558.309/0001-43	4.815.321,93
	VALOR TOTAL	4.815.321,93

O **órgão de instrução**, em relatório de fl. 993/996, verificou a **regularidade** do **procedimento licitatório** e do **Contrato** dele **decorrente**.

O processo foi incluído na pauta desta sessão, **dispensadas comunicações e** remessa ao Ministério Público junto ao Tribunal.

## PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral,** na sessão, o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.

#### **VOTO DO RELATOR**

- O Relator vota:
- a) Regularidade da Concorrência Pública nº 005/2012, e do Contrato nº 1500/2012, quanto ao aspecto formal;
- b) Determinação a Auditoria para acompanhar a execução do contrato quando da inspeção de obras do exercício de 2012;
  - c) **Arquivamento** destes autos.



### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório escrito da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM:

- a) Considerar REGULAR o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente, quanto ao aspecto formal;
- b) Determinar a Auditoria para acompanhar a execução do contrato quando da inspeção de obras do exercício de 2012;
  - c) Determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB — Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de junho de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara	
Conselheiro Nominando Diniz – Relator	
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal	